

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA
HARDWARE E SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE SPAM DE E-MAILS**

2020_020PR

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª Objeto	4
Cláusula 2ª Elementos do Contrato	4
Cláusula 3ª Prazo contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 5ª Termos da execução do Contrato.....	6
Cláusula 6ª Serviços de manutenção e suporte	6
Cláusula 7ª Níveis de serviço - SLA.....	7
Cláusula 8ª Local da execução do Contrato.....	7
Cláusula 9ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	7
Cláusula 10ª Dever de sigilo.....	8
Cláusula 11ª Tratamento de dados pessoais.....	8
Cláusula 12ª Conservação dos dados pessoais.....	10
Cláusula 13ª Transferência de dados pessoais	10
Cláusula 14ª Dever de Cooperação.....	10
Cláusula 15ª Preço base e preço contratual.....	11
Cláusula 16ª Condições de pagamento	11
Cláusula 17ª Faturação	12
SECÇÃO III	13
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 18ª Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato	13
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 19ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	13
Cláusula 20ª Sanções contratuais.....	14
Cláusula 21ª Força maior.....	14
Cláusula 22ª Resolução por parte da AdP Serviços.....	15
Cláusula 23ª Resolução por parte do Adjudicatário	16
Cláusula 24ª Seguros	16
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 25ª Deveres de informação	17
Cláusula 26ª Comunicações.....	17

Cláusula 27 ^a	Foro competente	17
Cláusula 28 ^a	Direito aplicável e natureza do contrato	17
Cláusula 29 ^a	Contagem dos prazos	18
ANEXO I – Especificações Técnicas		19
ANEXO II Especificação CIUS		20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A. (**AdP Serviços**) e o **adjudicatário**, cujo objeto principal é a aquisição de serviços de manutenção e suporte para *hardware* e *software* de solução de proteção de SPAM de e-mails, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada pelo **adjudicatário**.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP Serviços** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por **2 (dois) anos** a contar da data da sua assinatura.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** as seguintes:
- a) Responder aos pedidos de suporte e prestar os serviços de manutenção cumprindo o *SLA* definido para cada um dos equipamentos identificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Prestar os serviços de manutenção do *Hardware Gateway ESG 400* dos equipamentos constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Prestar os serviços de manutenção do *Firmware Gateway ESG 400* dos equipamentos constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
 - d) Prestar os serviços de manutenção do *Software Gateway ESG 400* dos equipamentos constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
 - e) Subscrição de assinatura de atualização constante de listagem de e-mails de SPAM, pelo período de validade do contrato, do “*Energize Updates do Barracuda Email Security Gateway 400*”;
 - f) Disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos reparados.
 - g) Comunicar antecipadamente à **AdP Serviços**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado;
 - h) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução

do Contrato;

- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP Serviços**;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Termos da execução do Contrato

- 1. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de celebração do Contrato, o **adjudicatário** procede ao início da prestação de serviços objeto do Contrato a celebrar.
- 2. No mesmo prazo do que o referido no número anterior, o **adjudicatário** deve fornecer à **AdP Serviços** toda a documentação necessária para a execução do objeto contratual.
- 3. O **adjudicatário** será responsável por garantir as condições normais de funcionamento dos equipamentos referidos no **Anexo I**.

Cláusula 6ª

Serviços de manutenção e suporte

- 1. A prestação de serviço de manutenção e suporte engloba as seguintes tarefas:
 - a) Atualização constante de listagem de e-mails de SPAM, pelo período de validade do contrato, do “*Energize Updates do Barracuda Email Security Gateway 400*”;
 - b) Correção de erros, anomalias e incidentes no *Hardware, Software e Firmware* dos equipamentos referidos no **Anexo I**;
 - c) Suporte telefónico para despiste e resolução de incidentes e apoio no esclarecimento de dúvidas, *workarounds* para ultrapassar eventuais problemas.
- 2. As comunicações realizadas pela **AdP Serviços** e as respostas do **Adjudicatário** para efeitos da alínea c) do número anterior são redigidas ou formuladas em língua portuguesa ou inglesa.

Cláusula 7ª

Níveis de serviço - SLA

1. Os pedidos de correções previstos na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior devem ser respondidos dentro do prazo máximo de 4 (*quatro*) horas contadas a partir da receção das comunicações realizadas pela **AdP Serviços** para o efeito.
2. Os meios e condições do **adjudicatário** para receber pedidos formulados pela **AdP Serviços** devem estar disponíveis 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 7 (*sete*) dias por semana.
3. As intervenções de manutenção de Hardware devem ser realizadas em dias úteis, entre as 9h e as 18h, exceto em caso de indicação em contrário por parte da **AdP Serviços**.

Cláusula 8ª

Local da execução do Contrato

A execução das prestações contratuais, quando implicar a realização de deslocações por parte do **adjudicatário**, será realizada nos seguintes locais:

- Na sede da **AdP Serviços**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa;
- Na ETA de Areias de Vilar, Lugar do Gaído, 4755-048 Areias de Vilar.

Cláusula 9ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Toda a documentação do **adjudicatário** relativa à presente aquisição de serviços será considerada propriedade da **AdP Serviços**, devendo aquele indicar claramente qual a informação que considere confidencial.
2. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do Contrato, propriedade da **AdP Serviços**.
3. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do Contrato correm inteiramente por conta do **adjudicatário**.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP Serviços** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para proveito próprio ou para outros fins que não constem do contrato.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP Serviços**, ou por quem atue em representação destes.
6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP Serviços**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP Serviços** possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP Serviços**:
 - a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

- 12.** O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP Serviços** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP Serviços**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12ª

Conservação dos dados pessoais

- 1.** O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP Serviços**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP Serviços**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP Serviços**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP Serviços** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14ª

Dever de Cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP Serviços**, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação das entidades adjudicantes;
- b. Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 15ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base é de **€ 15.000,00** (*quinze mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.
2. Pelo cumprimento das obrigações do **adjudicatário** previstas no presente Caderno de Encargos, a **AdP Serviços** pagará o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP Serviços**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens necessários e deslocações necessárias à execução dos serviços ora contratados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda os encargos com mão-de-obra e restantes encargos com pessoal.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual a que se refere o n.º I da cláusula anterior é pago em prestações trimestrais, no final de cada trimestre.
2. As quantias devidas pela **AdP Serviços**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação de pagamento de preço a que diga respeito.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP Serviços**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao **adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17ª

Faturação

1. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida trimestralmente;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites;
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **adjudicatário** em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do CIUS constante no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela **AdP Serviços**.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP Serviços**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP Serviços** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designados pela **AdP Serviços**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao **adjudicatário** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP Serviços**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP Serviços** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP Serviços**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP Serviços** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP Serviços** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **AdP Serviços** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP Serviços** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

- d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.** A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22ª

Resolução por parte da AdP Serviços

- I.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP Serviços** pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP Serviços**.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **adjudicatário** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil profissional.
2. A **AdP Serviços** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP Serviços** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a comunicar após a adjudicação, sendo que do lado da **AdP Serviços** será indicado o respetivo Gestor de Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – Especificações Técnicas

A identificação dos equipamentos a manter é a seguinte:

Equipamentos a manter	Local onde se encontra instalado o equipamento
Barracuda Email Security Gateway - Serial #BAR-SF-938022	Edifício sede AdP, na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa
Barracuda Email Security Gateway - Serial #BAR-SF-980549	ETA de Areias de Vilar, Lugar do Gaído, 4755-048 Areias de Vilar

ANEXO II Especificação CIUS

[a que se refere o n.º 3 da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos]

A fornecer apenas em suporte informático